

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.110**

**DE 07 DE ABRIL DE 2017.**

*Dispõe sobre a não obrigatoriedade de ciência das intimações por meio eletrônico, enviadas nas 72 (setenta e duas) horas anteriores aos períodos de férias e de afastamentos programados dos Procuradores de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regular continuidade do serviço, sem prejuízo da proteção da esfera jurídica individual;

**CONSIDERANDO** o deliberado no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 17 de fevereiro de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.00942559,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - A atribuição para oficial em processos judiciais, cujas intimações tenham sido enviadas por meio eletrônico às Procuradorias de Justiça, nas 72 (setenta e duas) horas anteriores ao termo inicial de férias ou de afastamentos programados do Procurador de Justiça titular ou designado, caberá ao membro que o suceder no respectivo órgão de execução.

**§ 1º** - No regresso do período de férias ou de afastamento programado, aplicar-se-á o disposto no *caput* ao Procurador de Justiça que atuou como sucessor, desde que tenha sido adotada a mesma sistemática quando da assunção do órgão de execução.

**§ 2º** - A contagem do prazo de 72 (setenta e duas) horas dar-se-á de forma contínua, sem qualquer interrupção.

**Art. 2º** - Não se aplica o disposto no artigo anterior se o Procurador de Justiça abrir a intimação eletrônica enviada naquele prazo, dando o Ministério Público por intimado, o que fixará sua atribuição para oficial nos autos, vedada a compensação.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça